

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1975

NÚMERO 122

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 646, DE 27 DE JUNHO DE 1975

Concede pensão mensal a dona Marla Panont Marafon

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Maria Panont Marafon, viúva de Camilo Marafon, ex-servidor da Secretaria da Educação, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A" da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1975. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 647, DE 27 DE JUNHO DE 1975

Concede pensão mensal a dona Estelita Maria de Oliveira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Estelita Maria de Oliveira, viúva de João Rodrigues de Oliveira, ex-servidor público estadual, que desempenhou funções de trabalhador braçal junto à Secretaria da Saúde, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 648, DE 27 DE JUNHO DE 1975

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Artes, Cultura e Ensino, de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Artes, Cultura e Ensino de Campinas.

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE S. PAULO

LEI N.º 8266, DE 20-6-1975

A venda, a partir do dia 7, na Imprensa Oficial do Estado — Rua da Mooca, 1889 — Agência rua Maria

Antonia, 294 (interior da Junta Comercial)

PREÇO P/ CAPITAL E INTERIOR

Cr\$ 20,00 O VOLUME

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Ephim Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1975. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 649, DE 27 DE JUNHO DE 1975

Concede pensão mensal a dona Maria Carmem Dias dos Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a dona Maria Carmem Dias dos Santos, viúva do ex-deputado Arlindo dos Santos, pensão mensal intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.3.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1975. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Concedendo pensão mensal Página 1
- Declarando de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Artes, Cultura e Ensino, de Campinas Página 1

DECRETOS

- Delegando competência ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Página 2
- Autorizando o afastamento de enfermeiros Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Inscrições indeferidas Página 55
- Pessoal administrativo para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos — Classificação Página 56
- Livre-docência na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Inscrições Página 56
- Escriturário para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Convocação Página 56
- Guarda de presidio — Convocação para escolha de vagas pelo DAPE Página 57
- Professor titular para a Faculdade de Odontologia de Bauru — Inscrições Página 57
- Bibliotecário e psicólogo — Convocação pela Coordenadoria de Administração Geral da USP Página 57

COMUNICADO

- Coordenadoria da Administração de Material (Secretaria da Administração), sobre material excedente Página 46